Tipo documento: CAPA PROCESSO

Evento: abertura

## **PROCESSO**

Nº 5066681-23.2022.4.02.5101

Capa: Parte 1

	Capa do								
	Processo								
	Nº do Processo: 5066681-23.2022.4.02.5101 Data de autuação: 01/09/2022 14:02:41 Situação: ☑ MOVIMENTO								
Órgão Julgador: 🖾 Juízo Federal da 2ª VF Criminal do Rio de Janeiro Juiz (a): 🖾 ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU									
Competência: 🖾 criminal/organizaçãoCriminosa Classe da ação: 🖾 INQUÉRITO POLICIAL - PORTARIA									
	Localizador: 🖺 <u>Mesa Dr. Alexandre</u> 🤛 - <u>Diretor providenciar</u> 🔛 - <u>Mesa Anne</u> 🔛 - <u>Mesa Vito</u> 🕡								
	Processos relacionados: 🔄 5063973-97.2022.4.02.5101/RJ   Dependente   AÇÃO PENAL   RJRIOCR02   Árvore								

Assuntos						
Código	Descrição	Principal				
053502	Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa, Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa, DIREITO PENAL	Sim				

Partes e Representantes—								
AUTOR	INDICIADO							
POLÍCIA FEDERAL/RJ (00.394.494/0035-85) - Entidade	🖺 APURAR - Pessoa Física Situação: INVESTIGADO							
MPF								
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92) Procurador(es): JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR PAULO SERGIO FERREIRA FILHO								

Informações Adicionais					
Chave Processo:	829400409522	Valor da Causa:	R\$ 0,00	Ipl:	2022.0056529-SR/PF/RJ
Nível de Sigilo do Processo:	Sigiloso (Interno Nível 4)	Anexos Eletrônicos:	Não há anexos	Anexos Físicos:	<u>0</u>
Ação Coletiva de subst. processual:	Não	Antecipação de Tutela:	Não Requerida	Criança e Adolescente:	Não
Depósito Judicial:	Não	Doença Grave:	Não	Fórum de Conciliação requerido:	Não
Grande devedor:	Não	Justiça Gratuita:	Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital:	Não
Penhora no rosto dos autos:	Não	Penhora/apreensão de bens:	Não	Pessoa com deficiência:	Não
Pessoa enquadrada na LEI 14.289:	Não	Petição Urgente:	Não	Possui bem Apreendido:	Não
Reconvenção:	Não	Réu Preso:	Não	Vista Ministério Público:	Sim
Prevenção:	NÃO há prevento				

#### PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

# **Evento 1**

**Evento:** 

REGISTRADO\_PARA\_INQUERITO\_NAO\_DISTRIBUIDO\_\_ART\_\_20\_DA\_RESOLUCAO\_CJF\_63\_2009\_

Data:

01/09/2022 14:02:41

**Usuário:** 

PATRICIASALEM.PSB - PATRICIA SALEM BELLO - ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL

**Processo:** 

5066681-23.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

1



## POLÍCIA FEDERAL SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/RJ

#### PORTARIA

IPL n°. 2022.0014837

MARCELO ANDRE CORTES VILLELA, Delegado(a) de Polícia Federal, designado para atuar no presente caso, no uso de suas atribuições previstas no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;

**CONSIDERANDO** os termos do E-mail  $n^{\circ}$ , protocolado no SEI sob o  $n^{\circ}$  08455.003621/2022-22 (em 21/02/2022), e no ePol sob o número único em questão;

#### **RESOLVE**

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) Art. 286 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

### **RESUMO DO(s) FATO(s) INVESTIGADO(s):**

Trata-se de e-mail encaminhado por particular, identificado, em uma primeira análise, como Carlos Eduardo Batista de Assis, que seria residente na cidade de Nova Iguaçu/RJ, no qual este proclama-se rei do Brasil e, alegando ter recebido o aval de Jesus Cristo, destila uma série de ameaças a vida do presidente da república Jair Messias Bolsonaro, de seus filhos e de seus principais apoiadores.

Valor a apurar: R\$ 0,00 (zero real)

Trata-se de e-mail encaminhado por particular, identificado, em uma primeira análise, como Carlos Eduardo Batista de Assis, que seria residente na cidade de Nova Iguaçú/RJ, no qual este proclama-se rei do Brasil e, alegando ter recebido o aval de Jesus Cristo, destila uma série de

ameaças a vida do presidente da república Jair Messias Bolsonaro, de seus filhos e de seus principais apoiadores.

Proposto o arquivamento do feito e encaminhado ao MPF, entendeu por bem o *Parquet* Federal que fosse realizada a oitiva de CARLOS EDUARDO BATISTA DE ASSIS.

Diante disso, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1. Oficie-se à empresa GOOGLE requisitando os dados cadastrais (nome do perfil, cidade, data e horário da criação da conta, números de telefone celular vinculados, IP de criação da conta, dentre outros), do titular do e-mail *felipeoamordaminhavida@gmail.com*. No mesmo ofício requisite-se, com fulcro no art. 13, §2°, da Lei 12.965/2014, que preserve os registros de conexão a partir do dia 21/02/2022 em diante.
- 2. Intime-se, por telefone, e-mail ou via postal, **CARLOS ROBERTO BATISTA DE ASSIS** (CPF nº 084.479.397-31), com endereço na Rua Purus, 106 Jd. Santa Rita, Nova Iguaçu/RJ. Telefones conhecidos: 21 3767-2502/226922089/973240935. E-mails alternativos conhecidos: carlosassis78@bol.com.br, carloss.assis@bol.com.br, cb.assis2012@bol.com.br e carloseerica2@bol.com.br, a comparecer nesta especializada no dia 14/09/2022, às 14:00h, a fim de prestar esclarecimentos.

#### **CUMPRA-SE.**

Rio de Janeiro/RJ, 31 de agosto de 2022.

Documento eletrônico assinado em 31/08/2022, às 11h42, por MARCELO ANDRE CORTES VILLELA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 0c66165000aa8e5f09b73bc94c7f05f83fe82b1f

# PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

# **Evento 2**

**Evento:** 

DILIGENCIA\_POLICIAL

Data:

01/09/2022 14:04:11

Usuário:

PATRICIASALEM.PSB - PATRICIA SALEM BELLO - ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL

Processo:

5066681-23.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento: